PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Altera a Lei 9.394 de 1996 para incluir o ensino de Noções Básicas de Cidadania e Estado nos Currículos do Ensino Médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo do Ensino Médio o ensino de noções de Cidadania e de funcionamento do Estado.

Art. 2° A Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger com as seguintes alterações:

Art.35-	
§2° A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensi	
édio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educaç	ão
sica, arte, sociologia, filosofia, noções básicas de cidadan	ia,
reitos e deveres, e de funcionamento do Estado. (NR)	
	"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Dentro da nossa sociedade, a Escola, é, por excelência, o ambiente em que o adolescente e o jovem desenvolvem suas habilidades e competências para posteriormente, estarem aptos a atuarem no mercado de trabalho e na sociedade em geral.

A Escola é também o local onde se aprimora a formação moral do indivíduo. Nesse sentido, ela deve contribuir para o ensino e a prática das noções básicas a respeito da cidadania, do funcionamento do Estado e das suas Instituições, a fim de colaborar na formação de uma geração de adolescentes e jovens conscientes dos seus direitos e deveres, e do seu papel dentro da sociedade.

Cumpre ressaltar que, a proposta em tela, está em consonância com a atual Constituição Federal do nosso país (CF/1988), também conhecida como "Constituição Cidadã", que ampliou e explicitou de forma extensa os direitos e deveres do cidadão brasileiro, e, inclusive, faculta o voto aos jovens com dezesseis anos (portanto, estudantes do ensino médio). O conhecimento a respeito dos seus direitos e deveres, da organização política e institucional do Estado, da representação popular, indubitavelmente, será fundamental para a formação de eleitores melhor qualificados, e, portanto, menos suscetíveis a influências danosas ao participarem da vida política do país.

Pelo exposto, entendemos que essa proposição legislativa é oportuna e contribui efetivamente para o aperfeiçoamento da legislação nacional, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL (PSL/BA)







